Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 6.126, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSTITUI A SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO / SUBCOM., PARA FINS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de agência de publicidade para realização de campanhas institucionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA | PMMP.;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB., de 05 de outubro de 1988, bem como os termos das Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações) e Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010 (Lei de Regência), que regula e disciplina, respectivamente a realização de licitações de serviços de publicidade e propaganda pela Administração Pública;

CONSIDERANDO especificamente, o disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, que trata especificamente do procedimento de licitações para a contratação de AGÊNCIA de Publicidade e Propaganda pela Administração Pública, exigindo que “as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por - pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que - pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual - direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação”;

DECRETA:

Art. 1º A Subcomissão Técnica de Julgamento | SubCom., em caráter especial e transitório, terá a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública n.º 005/2021, cujo objetivo é a contratação de Agência de Publicidade para realização de campanhas institucionais e de utilidade pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA / PMMP.

Parágrafo único. A Subcomissão Técnica de Julgamento atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação / CPL. da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA / PMMP.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 2º A Subcomissão Técnica de Julgamento / SubCom. será composta por 03 (três) membros, oportunamente escolhidos, em obediência aos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010.

Parágrafo único. Não haverá remuneração dos membros da Subcomissão Técnica de Julgamento.

Art. 3º Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Julgamento serão previstos em um Chamamento Público específico, obedecendo os Princípios Constitucionais da Transparência e da Publicidade, especialmente os termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010.

Art. 4º Este Decreto, assim como a presente Subcomissão Técnica de Julgamento, vigorará até o término da Concorrência Pública n.º 005/2021.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 04 de outubro de 2021.

André Pinto de Afonseca.
Prefeito Municipal